

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública a “Associação Ide para o Bem da Humanidade” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 1956, com as alterações previstas pelas Leis nºs 4904, de 1995, 9267, de 2010 e 10807, de 2014, a entidade “Associação Ide para o Bem da Humanidade” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- que adquiriram personalidade jurídica;

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois nota-se que a Associação, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando o Estatuto incluso em folhas 08 a 19, **registrado o ato constitutivo em 14.05.2012.**

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se segundo a Declaração anexa (folha 06), que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias; bem como verifica-se que a finalidade da Associação é servir desinteressado a coletividade, conforme está estabelecido no Estatuto da Associação (folhas 08 e 09); **observado, portanto, o inciso II do art. 1º da Lei 444/56.**

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º

da Lei de regência, face a Declaração de folha 06, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei de regência (Lei 444, 1956), para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação, pois o Ato Constitutivo da Entidade (Anexo) foi registrado em 14.05.2012, no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob o nº 146.773, comprovando-se um ano de existência jurídica, sendo que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”; bem como conforme Declaração de folha 06 comprova-se o regular funcionamento.

Face a todo exposto, **constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico**. Observando-se que resta ser instruído os Autos com Parecer de Mérito da Comissão Permanente desta Casa de Leis ligada à área de atuação da entidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 444, 1956.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de março de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica